GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 147/2026

Montes Claros, 21 de outubro de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO				
PROCESSO SLA N°:	44433/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Northminer Ltda.		**CNPJ:**	37.869.584/0002-27
EMPREENDIMENTO:	Mineração Northminer Ltda.		**CNPJ:**	37.869.584/0002-27
MUNICÍPIO(S):	Salinas/MG		**ZONA:**	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio/ Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.				
Coord. (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** 16°14’4.35” S - **LONG/X** 42°19’29.11”W (Sirgas 2000)				

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Daniel N. B.	CREA MG 194***/D

AUTORIA DO PARECER:	**MATRÍCULA:**
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental	0.943.199-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT /URA NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 21/10/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151909078** e o código CRC **8249CAF5**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008042/2026-11 SEI nº 151909078

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 147/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Mineração Northminer Ltda.,** em fase de operação iniciada em 04/03/2023, exerceria suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Salinas, na fazenda Santo Antônio. Em 27/08/2026 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS, para continuação com os mesmos parâmetros das atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 50.000 t/ano), **A-02-06-2, lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 6.000 m³/ano), **inclusão** da atividade **A-05-01-0, extração de rocha para produção de britas** (produção bruta de 30.000 t/ano) e **ampliação** das atividades **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** (**ampliação** da capacidade instalada de 50.000 t/ano para 80.000 t/ano) e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento** (**ampliação** da área útil de 1,5 ha para 1,95 ha) nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Las RAS e Google Earth



O empreendimento possui critérios locacionais “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, ambos com peso 1. Possui também fator de vedação ou restrição “área de influência do patrimônio cultural”.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Salinas, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O empreendedor informa no RAS que o empreendimento se encontra em área de bioma Mata Atlântica, com remanescente de formações vegetais nativas de Floresta Estacional Decidual. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

Para realização das atividades foram expedidas duas Autorizações para Intervenção Ambiental – AIA. São elas:

– 2100.01.0019726/2023-31, concedida pelo IEF NAR de Taiobeiras em 25/10/2023, nas coordenadas SIRGAS 2000, 23 L, UTM X 801.770 e Y 8.239.768, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,668 ha de bioma Mata Atlântica (estágio inicial de regeneração) com geração de 56,3873 m³ de lenha de floresta nativa e 2,8554 m³ de madeira de floresta nativa.

– 2100.01.0020886/2024-39, concedida pelo IEF NAR de Taiobeiras em 14/10/2024, nas coordenadas SIRGAS 2000, 23 L, UTM X 786.143 e Y 8.202.585, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 11,518 ha de bioma Mata Atlântica (estágio inicial de regeneração) com geração de 90,5570 m³ de lenha de floresta nativa e 1,8231 m³ de madeira de floresta nativa.

A área arrendada onde se encontra o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3157005-BAC2.4505.CFC4.4643.8292.D760.A4E7.7B63, com área total de 253,6155 ha, 51,2533 ha de área de reserva legal e 21,9193 ha de área consolidada, de posse do Sr. Bernardo B. S. C., portador do CPF 067.******-04.

A área total onde se encontra o empreendimento, segundo o RAS é de 253,632. A área diretamente afetada – ADA de 17,25 ha possuiria o mesmo tamanho da área impactada. A área de lavra seria de 10,674 ha e área construída de 0,01 ha.

O empreendimento contaria com um número total de 12 funcionários, sendo 02 no administrativo e 10 na produção, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 08 h/dia em 12 meses do ano. Há redução na operação entre novembro e janeiro.

O empreendimento possui processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 830.951/2021, em área de 615,82 ha para a mineração de quartzo e quartzito-xisto.

O empreendimento possuiria capacidade produtiva 50.000 t/ano de quartzo industrial, 6.000 m³/ano de quartzo ornamental e 30.000 t/ano de brita, com avanço de área de lavra em 0,6 ha/ano, geração de 662,5 t/mês de rejeito e 4.000 t/mês de estéril. A vida útil da mina é de aproximadamente 33 anos (reserva mineral de 1.653.275 toneladas de quartzo e 5.613.495 toneladas de quartzito-xisto).

1.1. Explotação de quartzo ornamental:

A abertura da frente para lavra teria início com remoção do manto de alteração, quando há presença do mesmo, com a utilização de pá carregadeira ou trator de esteira no corte do terreno. O corte seria realizado na

direção da encosta ou em porção subaflorante, onde está situado o bem mineral de interesse.

As camadas de solo superficiais (horizontes A e B) e a cobertura de rocha intemperizada seriam removidas separadamente, para posteriormente serem transportadas e alocadas em depósitos diferenciados. Seriam realizados cortes nas laterais, na porção posterior e para o levante com fio diamantado para aliviar as tensões do maciço sobre as pranchas a serem deslocadas. Na separação da prancha seria utilizada máquina de corte a fio diamantado, prosseguindo com a seguinte sequência de operações:

- Inicialmente, realizam-se dois furos: um furo vertical e um horizontal em cada lado da prancha, com diâmetro de 3½" (90 mm), extensão de 6 m e altura de 6,5 m, para passagem e união do fio diamantado. Os furos serão realizados com a utilização de uma perfuratriz roto percussiva ou pneumática. Após a passagem do fio diamantado, procede-se o corte das superfícies verticais e horizontais do bloco.
- Por conseguinte, por se tratar de matacões, os furos e cortes já serão posicionados de forma a retirar blocos com dimensões menores com as seguintes medidas: 1,6 m de largura x 2,6 m de comprimento x 1,7 m altura.

1.2. Explotação de quartzo para indústria:

O quartzo para indústria, seria em parte proveniente dos rejeitos da extração de blocos, sendo assim já será passado para a etapa de cominuição, e, a outra parte se encontra envolvido por um material inconsolidado (camada de solo virgem e terra vermelha). O método adotado para a explotação, neste caso, se assimila pelo método de tiras, onde a máquina (escavadeira) retira e deposita ao lado (onde não há o minério ou onde já foi lavrado), e posteriormente começa a "desprender" o quartzo da terra vermelha que o envolve.

A partir daí, com o uso de uma pá carregadeira, o material transportado para um pátio feito no desenvolvimento da jazida (próximo ao local de extração do quartzo) onde é peneirado (separação quartzo e terra) e depositado para operações de cominuição que virão a seguir.

A etapa de cominuição do material é subdividida segundo a qualidade do material a ser processado. Quando o quartzo possui um elevado teor de sílica e baixo de teor de ferro, a operação de cominuição ocorre de forma manual com uso de marretas, pois a produção se da de maneira mais seletiva. Entretanto, quando há no quartzo um teor considerável de ferro, a cominuição ocorre de maneira mecanizada onde há um maior aproveitamento do material já que após as etapas de britagem e peneiramento, é possível separar dois tipos de granulometria (fina e média) que também serão comercializadas posteriormente. É importante ressaltar que para que este tipo de empreendimento tenha operações de cominuição, o volume da cubagem do material também deve ser grande para garantir a viabilidade do empreendimento. Entretanto, isso não ocorre na maioria desses depósitos, sendo assim a sua operação se dá sempre de forma manual independentemente da qualidade do material.

O carregamento do minério seria realizado através do enchimento direto dos caminhões em pilhas no pátio, através das pás carregadeiras. O transporte do bem mineral extraído seria todo pertencente a empresa interessada no material.

1.3. Produção de brita:

A produção de brita do empreendimento ocorreria de duas maneiras. A primeira dos rejeitos gerados da produção de rocha ornamental do material quartzito-xisto e a segunda forma é a convencional de explotação mineral a céu aberto. Algumas partes da frente de lavra, possuem um material extremamente fraturado para ser aplicado como rocha ornamental/blocos. Por isso, seria aplicado diretamente para brita. A extração de brita seria feita a céu aberto em bancadas, consistindo-se em operações unitárias de limpeza e decapeamento, perfuração e desmonte por explosivos, carregamento e transporte além do processo de britagem.

Para exploração do material no empreendimento seriam realizadas detonações conforme a demanda do empreendimento, tendo detonações prevista e autorizados pelos órgãos competentes.

O transporte do material produzido seria realizado por caminhões do próprio empreendimento ou de empresas parceiras, sendo esses pesados nas duas balanças do empreendimento no momento de entrada e saída com o material.

1.4. Unidade de Tratamento de Minerais – UTM:

A UTM ocuparia uma área de 2 ha e teria capacidade instalada de beneficiamento de 80.000 t/ano (e 50.000 ton/ano para o quartzo e 30.000 ton/ano para a produção de brita).

1.5. Pilha de estéril/rejeito:

Considerando um período de 10 anos (período da licença ambiental), haverá um acúmulo na pilha em torno de 22.870 m³, no qual será o valor mínimo adotado para a disposição dessa pilha. Por conseguinte, baseado na planta topográfica apresentada, tem-se que a área da pilha de rejeito é de 19.500 m². Considerando que a pilha será pelo método de encosta, com uma altura de 10 metros, temos que o volume total da pilha do empreendimento é de 195.000 m³ de material inservível. É um valor de segurança, mesmo que haja ampliação em produção, ou até mesmo, em um cenário na qual o aproveitamento do material se altere (caso comum em quartzito).

Os equipamentos utilizados seriam: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 caminhonete, 01 perfuratriz, 02 peneiras primárias, 01 compressor, 01 gerador, 04 caminhões, 01 conjunto britador e 01 máquina de corte com fio diamantado. Os materiais e insumos utilizados seriam: Fio diamantado (60 m/mês), bits (04 un./mês), óleo lubrificante (20 l/mês), óleo diesel (5.900 l/mês) e graxa (20 kg/mês).

Não haveria oficina mecânica, posto ou unidade de abastecimento.

2. Análise técnica

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais**

não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-06-2, lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, **A-05-01-0, extração de rocha para produção de britas**; **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Haveria consumo humano (consumo médio de 0,11 m³/dia) e processo produtivo (consumo médio de 0,80 m³/dia). A água utilizada para consumo humano seria por aquisição em concessionária local, sendo levada até o empreendimento por caminhão-pipa (empresa terceirizada).

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haveria, pois a mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): Poderia ocorrer ravinamento e erosão laminar. O sistema de drenagem nas áreas de apoio, de lavra e da pilha de estéril seria composto por canaletas no solo, direcionadas a sumps e bacias de decantação.

Seriam feitas canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras): Efluente sanitário (0,5 m³/dia) destinado ao sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro a ser instalado (coordenadas UTM 785744,6975 E/8203148,4471 S. O efluente oleoso seria destinado a caixa SAO/sumidouro, com destinação da borra oleosa e do óleo usado para empresas devidamente licenciadas (re-refino).

2.1.5. Emissões atmosféricas: Seriam gerados materiais particulados (poeira) além de gases veiculares e de maquinário. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e máquinas; implantação de cortina verde; implantação de plano de trânsito no empreendimento como a redução de velocidade e manutenção de estradas.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): II A – Não perigoso (104 kg/mês) destinados à coleta municipal ou a associação de recicladores; material em contato com óleo (50 kg/mês) destinado a empresa especializada; resíduos orgânicos (30 kg/mês) destinados à coleta municipal; lodo estabilizado (30 kg/mês) destinados a adubação. O alojamento dos funcionários seria instalado em Salinas, assim sendo todo lixo orgânico gerado (resto de comida, lanche, dentre outros) levado diariamente para local de coleta dentro do município de Salinas – MG.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Haveria geração de impactos originados do uso do maquinário e detonações. **Medidas mitigadoras:** Realização de manutenção preventiva do maquinário.

Para as detonações foram apresentados planos de monitoramento do nível da pressão sonora e sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência, devido à abrangência e restrição, os valores de referência recomendados pela Resolução CONAMA 01/90.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Não se aplicaria segundo informações do empreendedor no Ras.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não haveria segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Geração de emprego na fase de operação do empreendimento e incremento na renda municipal, que são impactos positivos.

2.1.11. Anuência do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a "Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor."

Foi apresentada declaração, informado que o empreendimento não causará impactos a bens acautelados, assinada pelo Sr. Daniel N. B., engenheiro de minas, CREA MG 194***/D, datada de 13/08/2026.

2.1.12. Espeleologia: Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizado sob responsabilidade do sr. Daniel N. B., engenheiro de minas, CREA MG 19***8/D, ART Nº MG20243461621, com as seguintes informações:

A realização do estudo seguiu as etapas de levantamento bibliográfico; análise cartográfica, de potencial espeleológico e de feições espeleológicas, atividade de campo e análise de resultados.

O caminhamento foi realizado nos dias 11/09/2024 e 17/09/2024. Foram percorridos cerca de 17,932 quilômetros e registrados um total de 17 pontos de controle. Os levantamentos realizados apresentam área total de 1,078 km², sendo cerca de 0,1152 km² representados pela ADA e o restante (0,9628 km²) correspondentes à AID (buffer 250 m). A Densidade da Malha de Caminhamento foi de

0,56 km/ha na ADA e 0,12 km/ha na AID. A área de estudo incluído o buffer de 250 metros, perfaz um total de aproximadamente 243,18 ha. Após os caminhamentos em campo não foram localizadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e nem na AID.

2.1.13. Territórios de povos e comunidades tradicionais: Antes da formalização foi questionado se o empreendimento e sua respectiva área de interferência sobrepõem-se ou causam impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. Foi informado no questionamento que devem ser considerados os grupos abrangidos pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e pela Convenção nº 169 da OIT, incluindo, comunidades indígenas (reconhecidas pela FUNAI), quilombolas (certificadas pela Fundação Cultural Palmares) e povos tradicionais (certificados pela SEDESE/MG). Foi informado também que a análise deve observar, além do IDE SISEMA, obrigatoriamente as faixas de restrição estabelecidas no art. 43 da Lei nº 15.190/2025.

Em resposta, foi apresentada declaração informado que a ADA, AIA e AII do empreendimento não sobrepõe ou causam impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. A declaração, datada de 27/08/2026 foi assinada pelo representante legal do empreendimento, o senhor Daniel N. B., CREA MG 19***8/D.

3. Análise de cumprimento de condicionantes da licença 2538/2023

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Análise
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. O ofício apenas comenta sobre acondicionamento de resíduos, porém, sem apresentar relatório de controle e destinação ou DMR. As análises de efluentes da caixa SAO também **não foram apresentadas.** Também **não foram apresentados** relatórios de automonitoramento de 2025**.**
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico da área de armazenamento e troca de óleo, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	120 dias após concessão da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 26/04/2024. O relatório fotográfico também mostra que não foi construída a estrutura proposta no processo de licenciamento.

3	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a implantação das estruturas de apoio (vestiário, refeitório, banheiros, etc) além do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	120 dias após concessão da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 26/04/2024. O relatório fotográfico apresenta as estruturas propostas no processo de licenciamento.
4	Apresentar documentação reverente a destinação de efluentes líquidos e sólidos oleosos à empresa especializada.	Anualmente, durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. O ofício apenas menciona que foi contratada empresa de coleta, **porém não foi apresentado nenhum comprovante**. Também **não foram apresentados comprovantes** referentes ao ano de 2025**.**
5	Apresentar comprovantes de aquisição de água junto a concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. Na pasta de arquivos (documento SEI 109923406) foi apresentado contrato de fornecimento de água, porém não da concessionária local. Também **não foram apresentados comprovantes** referentes ao ano de 2025**.**
6	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. Também **não foram apresentados relatórios** referentes ao ano de 2025**.**
7	Apresentar laudos de ruídos conforme proposta de monitoramento, Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama n° 01/1990.	Anualmente, durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. O ofício **não apresenta os laudos solicitados.** Também **não foram apresentados laudos** referentes ao ano de 2025**.**
8	Apresentar relatório com comprovantes de manutenção de veículos e maquinários; relatório fotográfico de implantação e manutenção de cortina verde; relatório	Anualmente, durante a vigência da licença.	**Item descumprido:** Foi apresentado ofício via documento SEI 109923403 de 21/03/2025, **intempestivamente**, pois a data de entrega seria no máximo até 27/12/2024. Também **não foram apresentados**

	fotográfico de implantação de plano de trânsito no empreendimento e relatório fotográfico de manutenção de estradas.		**comprovantes** referentes ao ano de 2025**.**
9	Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.	**Ainda em prazo de cumprimento.**

Considerando as condicionantes da licença 2538/2023, que possui seus prazos contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (que ocorreu em 28/12/2023), além das respostas trazidas no processo SEI 2090.01.0012904/2023-84, **conclui-se que:**

As condicionantes **2 e 3** foram consideradas descumpridas devido a **intempestivamente,** além disso, na condicionante 2, o relatório fotográfico não demonstra que foi construída a estrutura proposta no processo de licenciamento.

As condicionantes **1, 4, 5, 6, 7 e 8**, podem ser consideradas descumpridas por **intempestivamente** e também por **descumprimento efetivo**, pois em todos os casos as respostas não atendiam as demandas condicionadas no parecer 2538/2023.

Para a análise do processo atual (44433/2026), foi solicitada informação complementar em 09/10/2026 nos seguintes termos:

> *No processo SEI 2090.01.0012904/2023-84 foram apresentados alguns comprovantes de cumprimento de condicionantes referentes ao ano de 2024 do processo SLA 2538/2023 (alguns intempestivamente). Porém, não foram apresentados comprovantes posteriores. Solicito esclarecimentos, pois, segundo o Art. 35, § 5º da DN 47.383/2018. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020), a emissão da nova licença, com ampliação, fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.*

Em resposta enviada em 14/10/2026 foi apresentada a seguinte justificativa:

> *"O empreendimento iniciou a parte de explotação do quartzo apenas em meados de agosto/setembro de 2026. Mesmo algumas condicionantes tempo como prazo 120 dias após deferimento da Licença de Operação n° 2538/2023, não foi possível a instalação e nem apresentação de relatórios neste tempo hábil, sendo apresentados apenas em março/2025 com as demais condicionantes."*

Na resposta à informação complementar **não foi apresentada nenhum novo documento comprovando cumprimento de condicionantes**. Ressalte-se que, entre o período de concessão da

licença (28/12/2023) e a data de resposta a informação complementar da análise atual (14/10/2026) **não foi apresentado documento de solicitação de dilatação de prazo** de cumprimento de condicionante **ou de paralisação temporária das atividades**.

Considerando o Art. 35, § 4º e 5º da DN 47.383/2018. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) abaixo:

> *Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*
>
> *(…)*
>
> *§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.*
>
> *§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.*

Com base nos exposto, ou seja, descumprimento de 8 das 9 condicionantes da licença 2538/2023, sugere-se o **indeferimento** do processo de licenciamento para ampliação do empreendimento **Mineração Northminer Ltda.** Foi confeccionado Auto de Infração – AI 736796/2026 com base no decreto 47.383/2018, código 105, por descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes, com posterior envio de cópia para o Ministério Público.

4. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, documentos e informações complementares, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada para ampliação** do empreendimento **"Mineração Northminer Ltda.**" para as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-06-2, lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento**, **A-05-01-0, extração de rocha para produção de britas**; **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,** no município de **Salinas-MG**, por descumprir ou cumprir fora do prazo, condicionantes aprovadas na licença ambiental caracterizando a situação de impossibilidade de concessão de licença de ampliação presente no Art. 35, § 4º e 5º da DN 47.383/2018.